

PARECER 01/2022

Parecer acerca da Portaria PGFN/ME nº 214/2022, que instituiu o Programa de Regularização Fiscal de débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) inscritos em dívida ativa da União.

Objetivo

Análise técnica da Portaria PGFN/ME nº 214/2022, que instituiu Programa de Regularização Fiscal de débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) inscritos em dívida ativa da União.

I - Características da Portaria PGFN/ME nº 214/2022:

A Procuradoria da Fazenda Nacional, com fulcro na Lei nº 13.988/2020, criou o programa de regularização dos débitos inscritos em dívida ativa da União, referente ao regime tributário denominado de Simples Nacional.

Este programa possui como objetivo viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira de microempreendedores individuais e micro e pequenas empresas optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), potencialmente provocada pelos



efeitos do coronavírus (COVID-19) em sua capacidade de geração de resultados e na perspectiva de recebimento dos débitos inscritos em dívida ativa da União.

Por oportuno, é importante destacar que este programa de regularização, busca apurar/mensurar o grau de recuperabilidade dos débitos a partir da verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Sendo certo que será apurado a capacidade destes contribuintes de realizar o pagamento dos débitos, nos próximos cinco anos, sem descontos, considerando o impacto da pandemia.

Importante ressaltar que o impacto na capacidade de geração de resultados das ME e EPP, no que tange a redução, em qualquer percentual, se dará com a soma da receita bruta mensal de 2020, com início no mês de março e fim no mês de dezembro, em relação a soma da receita bruta mensal do mesmo período de 2019.

Para apurar a capacidade de geração de resultados, a Procuradoria da Fazenda Nacional utilizará como fonte de informações:

- a) Informações declaradas na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf);
- b) Valores registrados em Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) de entrada e de saída;
- c) Informações declaradas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);



- d) Informações declaradas no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) e na Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS);
- e) Massa salarial declarada nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);
- f) Valores de rendimentos pagos ao devedor e declarados por terceiros em Declarações de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF);

Os prazos e os descontos ofertados serão graduados de acordo com a possibilidade de adimplemento dos débitos, observados os limites previstos na legislação de regência da transação, quando a capacidade de pagamento do contribuinte não for suficiente para liquidação integral de todo o passivo fiscal inscrito em dívida ativa da União.

II - Débitos incluídos:

Poderão ser parcelados os débitos inscritos em dívida ativa da União, até 31 de janeiro de 2022, apurados pela sistemática do Simples Nacional, pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não.

III – Prazo para adesão:

A adesão ao programa ocorrerá por meio de requerimento, até às 19h (horário de Brasília) do dia 31 de março de 2022, no portal REGULARIZE - www.regularize.pgfn.gov.br.



IV – Procedimento para consolidar a negociação:

No período compreendido entre 11/01/2022 até às 19h (horário de Brasília) do dia 31/03/2022, o optante deverá prestar as informações necessárias à consolidação da proposta de transação por adesão formulada pela PGFN, exclusivamente pelo portal REGULARIZE.

Sendo que, a formalização da transação, fica condicionada ao pagamento de todas as parcelas da entrada e, cumulativamente, à prestação das seguintes informações pelo contribuinte:

- a) endereço completo;
- b) nome, CPF e endereço completo dos atuais sócios, diretores, gerentes e administradores;
- c) receita bruta mensal (janeiro a dezembro) relativa aos exercícios de 2019 e 2020, sendo, neste último caso, até o mês imediatamente anterior ao mês de prestação das informações necessárias à formulação pela PGFN da proposta de transação por adesão;
- d) quantidade de empregados (com vínculo formal) na data de prestação das informações necessárias à formulação pela PGFN da proposta de transação por adesão e nos meses imediatamente anteriores, a partir de janeiro de 2020;
- e) quantidade de admissões e desligamentos mensais no exercício de 2020;
- f) quantidade de contratos de trabalhos suspensos no exercício de 2020, com fundamento no art. 8º da Medida Provisória n. 936, de 1º de abril de 2020;
- g) valor total dos bens, direitos e obrigações da pessoa jurídica existentes no mês anterior à adesão.



V – Modalidade de transação:

Entrada – pode ser dividida em 8 parcelas	Parcelas	Redução
1% do valor consolidado	Até 137 parcelas	Até 100% - juros, multas e encargos legais – limite de até 70% do total de cada crédito.

Obs.: Os descontos ofertados nesta modalidade de transação serão definidos a partir da capacidade de pagamento do optante e do prazo de negociação escolhido, observados os limites legais, e incidirão sobre o valor consolidado individual de cada inscrição em dívida ativa na data da adesão.

VI – Valores das parcelas:

Cada parcela será determinada pelo maior valor entre 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações solicitadas.

Sendo que o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), salvo no caso dos microempreendedores individuais, cuja parcela mínima é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Obs.: O valor de cada parcela da entrada e das parcelas subsequentes será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente,



calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

VII – Pagamento da primeira parcela:

Finalizada a indicação das inscrições (débitos inscritos) que o contribuinte deseja incluir no acordo, a primeira parcela mensal da entrada deverá ser paga até o último dia útil do mês em que realizada a adesão. Caso o pagamento não seja realizado, a adesão será indeferida.

Obs.: O pagamento das demais parcelas, deverá ser efetuado mensalmente exclusivamente mediante documento de arrecadação emitido pelo sistema de negociações da PGFN, através de acesso ao portal REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa da prevista na Portaria.

VIII – Hipóteses de rescisão:

- a) O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações previstas na portaria ou dos compromissos assumidos nos termos de seu art. 17;
- b) O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas do saldo devedor negociado nos termos da proposta de transação aceita;
- c) A constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;



- d) A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
- e) A inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

IX – Regras Gerais:

- a) A adesão relativa a débitos objeto de discussão judicial fica sujeita à apresentação, pelo contribuinte, de cópia do requerimento de desistência a das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) – cuja cópia, que deve constar o protocolo perante o juízo, deverá ser apresentada exclusivamente pelo portal REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de adesão, sob pena de cancelamento da negociação;
- b) A adesão à transação proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial;
- c) Havendo comprovação de que o contribuinte prestou informações inverídicas, simulou ou omitiu informações em relação aos impactos sofridos pela pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), com o objetivo de se beneficiar indevidamente das condições diferenciadas de pagamento previstas nesta Portaria, deverá o Procurador da Fazenda Nacional




encaminhar Representação para Fins Penais (RFP) ao representante do Ministério Público Federal do foro do domicílio do devedor;

X – Conclusão

Pelo exposto, diante da análise das principais regras da Portaria PGFN/ME nº 214/2022, é possível concluir que este programa pode ser uma oportunidade para que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que possuam débitos inscritos em dívida ativa até o dia 31/01/2022, referente ao regime tributário Simples Nacional, possam regularizar seus débitos.

Destaca-se que é imprescindível que o contribuinte tenha ciência da íntegra da Portaria PGFN/ME nº 214/2022, para que possa avaliar a conveniência e a oportunidade de aderir ao Programa de Regularização Fiscal de débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) inscritos em dívida ativa da União.

O setor jurídico da Fecomercio MG está à disposição para elucidar eventuais dúvidas acerca deste programa.


Marcelo Nogueira de Moraes

Consultor Jurídico Tributário e Legislativo